



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO DA EQUIPE DO SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS APONTADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA SISBIPOA DE 17/06/2021, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: POABILIT ACESSORIA AGROINDUSTRIAL EIRELI

CNPJ Nº: 13.206.846/0001-24

ENDEREÇO: Rua Lothar Felipe Christ, 376/204, Bairro Hidráulica, CEP: 95900-208, em Lajeado/RS.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para orientações e treinamento da equipe do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, visando o atendimento aos requisitos apontados no Relatório de Auditoria SISBIPOA de 17/06/2021, junto ao Município de Barra Funda/RS.

Os serviços abrangem as seguintes Etapas:

Etapa 1: Atualização do rito de infracionamento incluindo uma segunda instância no julgamento dos autos e compatibilizando com a Portaria de designação da autoridade sanitária.

Objetivo: Criar condições para julgamento dos autos em segunda instância, equivalendo o rito do Município ao rito da DIPOA/SEAPDR.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.

Etapa 2: Revisão dos processos de rotulagem e notificação das eventuais incongruências legais e gráficas às empresas.

Objetivo: Corrigir fórmulas e rótulos que foram apontados como inconformes.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.

Etapa 3: Atualização dos procedimentos de verificação dos autocontroles e complementação dos registros de inspeção.

Objetivo: desenvolver os registros da atividade fiscal periódica.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.

Etapa 4: Revisão do calendário de análises, atualização de parâmetros conforme processos de rotulagem aprovados e treinamento.

Objetivo: Melhorar a execução do cronograma de análises.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.

Etapa 5: Rastreabilidade e atualização do e-SISBI.

Objetivo: Testar os programas de rastreabilidade das empresas e atualizar toda a documentação gerada e revisada no sistema eletrônico do SISBIPOA.

Método: 8 horas de atendimento presencial e 8 horas de assessoria remota.

Valor nesta etapa: R\$ 2.400,00.

Período e carga horária total: 40 horas presenciais e 40 horas de assessoria remota; o atendimento remoto se dará via suporte telefônico ou por e-mail, no horário das 8h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, durante o período de contrato.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Este processo licitatório se enquadra na primeira categoria, eis que a referida empresa é a única a possuir profissional com habilitação perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, com especialidade em inspeção higiênico sanitária de carnes e derivados, a atuar no Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, a contratação da empresa POABILIT ASSESSORIA AGROINDUSTRIAL EIRELI, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

*“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A empresa POABILIT ASSESSORIA AGROINDUSTRIAL EIRELI é a única a possuir profissional com habilitação perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, com especialidade em inspeção higiênico sanitária de carnes e derivados, a atuar no Estado do Rio Grande do Sul.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade pela necessidade da Administração Municipal em fornecer orientações e treinamento a equipe do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, visando o atendimento aos requisitos apontados no Relatório de Auditoria SISBIPOA de 17/06/2021.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO DA EQUIPE DO SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS APONTADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA SISBIPOA DE 17/06/2021, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: POABILIT ASSESSORIA AGROINDUSTRIAL EIRELI

CNPJ Nº: 13.206.846/0001-24

ENDEREÇO: Rua Lothar Felipe Christ, 376/204, Bairro Hidráulica, CEP: 95900-208, em Lajeado/RS.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a contratação.
- () Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

MARCOS ANDRE PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO DA EQUIPE DO SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS APONTADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA SISBIPOA DE 17/06/2021, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.

0801 20 606 0106 2037 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

MARCOS ANDRE PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL